



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Professor Martinz de Aguiar		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Professor Martinz de Aguiar, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Aparecida Araújo Sousa, até o final de seu mandato.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06362977-1	PARECER Nº 0227/2008	APROVADO: 29.04.2008

I – RELATÓRIO

Maria Aparecida Araújo Sousa, licenciada em Ciências, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Martinz de Aguiar, mediante o processo nº 06362977-1, requer deste Conselho o credenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 1547/1996-CEC e tem sede na Rua Bernardo Porto, 470, Ellery, CEP: 60.320-570, nesta capital.

O corpo docente dessa Escola é composto por 51(cinqüenta e um) professores; destes, cinqüenta são habilitados, e um autorizado, temporariamente. Josefa Beatriz Mesquita da Silva, devidamente habilitada, Registro nº 480, responde pela secretaria escolar.

A Escola, em 2006, atendeu a 1068 alunos, sendo 113, na educação infantil, 888, no curso de ensino fundamental e 67, na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição encaminhou a este Conselho a seguinte documentação: requerimento, ficha de identificação da Escola, Parecer de credenciamento/CEE, fotografias das melhorias realizadas, regimento escolar e anexos. Pelas fotografias anexadas ao processo, a instituição apresenta boas instalações físicas, condizentes para um bom desenvolvimento das ações pedagógicas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0227/2008

Essa Escola comprovou, mediante peças no processo, ter realizado as seguintes melhorias: aquisição de quarenta e oito arquivos de aço; trezentas carteiras universitárias, trezentos e cinquenta carteiras em madeira; quatorze mesas em ferro e fórmica (infantil); dezesseis mesas de plástico; cem cadeiras de plástico para o auditório; quatorze prateleiras de aço; três birôs de ferro e cerejeira; doze birôs de ferro/aglomerado; seis mesas redonda de ferro e cerejeira; vinte cadeiras profissionais tipo secretária; quinze mesas para computadores; quinze mesas para computadores; quinze cadeiras estofadas; uma linha telefônica; vinte computadores; dez impressoras; dez aparelhos condicionadores de ar; duas copiadoras; dois retroprojetores; dois aparelhos de som pequenos; cinco aparelhos de tv; cinco vídeo cassetes; uma mesa para serviço de som ambiente; um amplificador; duas caixas amplificadoras; dois microfones; quarenta ventiladores de teto; um fogão com seis bocas; três geladeiras; três “freezer” horizontais; um duplicador elétrico; sete duplicadores a álcool, um aparelho de fax; três DVD’s; duas máquinas fotográficas; três liquidificadores industriais; três bebedouros elétricos, quatro geláguas e uma balança.

O texto regimental, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

Chamamos atenção para o Artigo 163, Alínea “d” que trata de norma coercitiva, mesmo registrando a aplicabilidade no parágrafo segundo. Este Conselho tem sido vigilante quanto à aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas, visto os direitos garantidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos Pareceres normativos deste CEE. Portanto, cabe à instituição rever e exercer a defesa dos direitos fundamentais assegurados em lei.

Referida instituição apresenta expressivo acervo bibliográfico composto por livros didáticos, paradidáticos, dicionários, literatura e outros.

Apresenta, ainda, como instrumento de gestão escolar, um documento norteador do projeto político-pedagógico das escolas municipais de Fortaleza, incluindo o plano de ação escolar. Apesar de ser um documento da rede de ensino, tem características próprias de cada unidade. O objetivo é fortalecer as ações educativas de forma que as diretrizes sejam acompanhadas em prol da qualidade do ensino.

II – FUNDAMENTAL LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 0361/2000, 0363/2000, 0372/2002, 0395/2005 e 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0227/2008

III – VOTO DA RELATORA

Após a análise do Processo, voto pelo credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Martinz de Aguiar, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Maria Aparecida Araújo Sousa, até o final de seu mandato.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de abril de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE